



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Ofício N.º: 086/2021

Assunto: Resposta Indicação N.º 98/2021 da Câmara Municipal

Data: 31/05/2021

Ref.: Indicação sobre extensão, por mais 02 (dois) meses, da licença maternidade, com a alteração legislativa no Estatuto dos Servidores, ou mediante lei específica

Senhor Presidente,

Saudações,

O MUNICÍPIO DE LUZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Agostinho Carlos Oliveira**, vem, através do presente ofício, responder à indicação encaminhada pela Câmara Municipal, nos seguintes termos:

O Nobre Vereador oficiante apresentou indicação no sentido de que seja estendida, por mais 02 (dois) meses, a licença maternidade, com a alteração legislativa no Estatuto dos Servidores, ou mediante lei específica, para que a licença maternidade alcance o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

No caso, a indicação sugere que tal medida seja implementada para as servidoras públicas municipais, através de mudança no Estatuto dos Servidores, bem como que fosse elaborada lei específica, com base na Lei Federal N.º 11.770/2008, para garantir às empregadas de sociedades empresárias luzenses a extensão da licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

AC



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Nesta oportunidade, a Administração Municipal parabeniza a iniciativa do Nobre Edil, já que de fato a prorrogação da licença-maternidade é uma medida justa em prol das gestantes, fundamentada em diversos estudos científicos, que demonstram os benefícios de se estender a licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias para uma melhor formação infantil.

Entretanto, infelizmente existem questões de ordem econômico-orçamentária e de igualdade/equidade que inviabilizam a realização de tais medidas, conforme será demonstrado a seguir.

O Município tem condições de estabelecer, em favor de suas servidoras, a extensão da licença-maternidade, já que o número recorrente de grávidas nos quadros municipais não afetaria de maneira exagerada o seu orçamento.

Contudo, o Município não conseguiria implementar lei específica, com base na Lei Federal N.º 11.770/2008, para garantir às empregadas de sociedades empresárias luzenses a extensão da licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, em razão do seu grande impacto orçamentário.

Os 02 (dois) meses adicionais de valores que seriam pagos de salários às empregadas gestantes, por todos os empregadores do Município, atingiriam uma quantia astronômica, que provavelmente supera os próprios valores arrecadados em tributos anualmente por este ente federado, o que claramente inviabiliza a concessão deste incentivo fiscal.

Assim, como é inviável a concessão de tal benefício às empregadas da iniciativa privada, caso fosse concedido às servidoras públicas municipais estaria ocorrendo verdadeira ofensa ao princípio constitucional da igualdade/equidade, já que somente uma pequena categoria de gestantes do Município receberia tal benefício, em detrimento das demais.

Deste modo, infelizmente é inviável o pedido apresentado, razão pela qual o Município aguarda eventual mudança legislativa da matéria, por parte da União, que tem condições de estender o benefício para todas as gestantes da iniciativa privada, para posteriormente adequar a licença-maternidade das servidoras públicas municipais.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Estando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários, subscrevo-me atenciosamente.

Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nilo Nézio Veloso de Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal

Luz - MG